



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 17/2013

Autoriza a reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Química com extinção das áreas de concentração em polímeros e química ambiental e criação de nova área de concentração em “Química”.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 2.788/2008, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Mestrado Acadêmico e de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Química.

Parágrafo único - O Programa de Pós-graduação em Química será oferecido pelo Instituto de Química (QUI), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Química obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação Nº117/1985), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil (Resolução CNE/CES Nº 01/2001).

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Química obedecerá ao discriminado nos Anexos II e III desta Deliberação.

Art. 4º - Os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Química obedecerá ao discriminado no Anexo IV desta Deliberação.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, com efeito retroativo às turmas que ingressaram no Programa em 2013, revogadas a Deliberação nº 18/2008 e as disposições em contrário.

UERJ, em 29 de maio de 2013.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM QUÍMICA (MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO)

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-graduação em Química (PPGQ) visa à produção de conhecimento e à formação de recursos humanos no campo de estudos da Química, em conformidade com os textos legais que disciplinam a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

Art. 2º - O PPGQ destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para as atividades de pesquisa e para o exercício do magistério superior.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PPGQ será ministrado no âmbito do Centro de Tecnologia e Ciências, tendo como Unidade Acadêmica executora o Instituto de Química.

Parágrafo único - As demais Unidades Acadêmicas da UERJ podem atuar como colaboradoras do PPGQ.

Art. 4º - A Coordenação das atividades didático-científicas, técnicas e administrativas do PPGQ ficará a cargo de um Colegiado, designado como Coordenação do Programa de Pós-graduação em Química (CPPGQ), assim constituída:

- a) 01 (um) Coordenador, que a presidirá;
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto;
- c) 01 (um) docente representante de cada linha de pesquisa do Programa, denominados de Coordenadores de Linha;
- d) 01 (um) representante do corpo discente do Curso de Mestrado;
- e) 01 (um) representante do corpo discente do Curso de Doutorado.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Departamental a homologação dos nomes dos membros da CPPGQ e à Direção do Instituto de Química a designação dos mesmos em Portaria.

Art. 5º - O Coordenador, o Coordenador Adjunto e os Coordenadores de Linha



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

serão escolhidos por votação direta e dentre os docentes permanentes do PPGQ, pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ, para um período de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

§ 1º - No eventual impedimento do Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá todas as suas funções no PPGQ.

§ 2º - No caso de impedimento definitivo de um dos membros da Coordenação, haverá nova eleição visando a sua substituição e o membro escolhido concluirá o mandato em vigor.

§ 3º - Os mandatos dos representantes discentes são de um ano, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º - Os representantes do corpo discente serão eleitos anualmente por seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 7º - Compete ao Coordenador do PPGQ:

- a) representar o PPGQ junto à Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro de Tecnologia e Ciências;
- b) representar o PPGQ junto ao Conselho Departamental do Instituto de Química da UERJ, quando convidado;
- c) representar o PPGQ junto à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- d) representar o PPGQ junto à CAPES;
- e) elaborar, anualmente, o Relatório de atividades do Programa de Pós-graduação em Química a ser encaminhado à CAPES.

Art. 8º - A CPPGQ reunir-se-á por convocação do Coordenador ou da maioria de seus membros.

§ 1º - As decisões da CPPGQ serão expressas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 3º - Poderão participar, a convite, das reuniões da CPPGQ, com direito a voz e sem direito a voto, os demais professores do PPGQ ou alunos do PPGQ.

§ 4º - As decisões da CPPGQ poderão ser objeto de recurso apresentado ao Conselho Departamental do Instituto de Química ou, esgotada esta instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CSEPE).



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

Art. 9º - Compete à CPPGQ:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do PPGQ, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar a execução desses programas;
- d) aplicar os critérios de credenciamento, recondução e descredenciamento do corpo docente do PPGQ, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico, conforme critérios descritos no Anexo IV.
- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGQ e acompanhar todas as etapas da seleção;
- f) determinar o número de vagas de cada seleção;
- g) decidir questões relativas à matrícula, distribuição de bolsas de estudos, isenção de disciplinas ou atividades e aproveitamento de créditos;
- h) aprovar a indicação dos nomes dos orientadores e coorientadores da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado;
- i) aprovar as bancas examinadoras para Exames de Qualificação e de Dissertações de Mestrado e de Teses de Doutorado;
- j) homologar os resultados dos exames das Dissertações e das Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- k) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PPGQ;
- l) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGQ, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;
- m) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos à Pós-graduação;
- n) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGQ.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O PPGQ será ministrado por docentes que tenham o grau de Doutor, com a colaboração eventual de especialistas nacionais e estrangeiros convidados, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e aos demais Mandamentos Universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPGQ será exigido exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção científica em pelo menos uma das linhas de pesquisa do programa e formação adequada, representada pelo título de Doutor.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

§ 2º - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente do PPGQ deverá ser de tempo integral (40 horas semanais).

§ 3º - Casos excepcionais serão analisados pela CPPGQ.

Art. 11 - O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes no PPGQ serão regidos pelos critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGQ constantes no Anexo IV.

Art. 12 - As orientações de Dissertações e de Teses, por orientador, deverão ser distribuídas o mais homoganeamente possível entre todos os professores habilitados para tal pelo PPGQ.

Parágrafo único - O número máximo de orientandos obedecerá a instrução normativa.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 13 - O PPGQ destina-se a portadores de diploma de graduação, outorgado por Instituição de Ensino Superior oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação nas grandes áreas de Ciências Exatas e da Terra, Engenharias e Ciências Biológicas e da Saúde e de outras afins que apresentem inserção nas linhas de pesquisa do Programa, a critério da CPPGQ, respeitado o preconizado pelos Editais de Seleção.

Art. 14 - A CPPGQ divulgará, no Edital de Seleção, o número máximo de vagas a serem oferecidas para os Cursos de Mestrado e Doutorado e o calendário de inscrições e seleção, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 15 - Os requerimentos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do PPGQ.

§ 1º - As inscrições aos processos seletivos ao Mestrado e ao Doutorado deverão ser formalizadas mediante apresentação dos seguintes itens:

- a) ficha de inscrição devidamente preenchida, onde conste a linha de pesquisa escolhida;
- b) *Curriculum Vitae* atualizado, modelo *Lattes* (com documentação comprobatória);
- c) 02 (duas) fotografias 3x4, de data recente, com o nome no verso;
- d) cópia legível do CPF;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

- e) cópia legível da Carteira de Identidade;
- f) cópia legível, frente e verso, do Diploma do Curso de Graduação plena nas áreas definidas no Art. 13;
- g) cópia legível do Histórico Escolar do Curso de Graduação Plena;
- h) para candidatos ao Doutorado, cópia legível, frente e verso, do Diploma de Mestrado de curso credenciado pela CAPES (a exceção quando for candidato ao doutorado direto);
- i) para candidatos ao Doutorado, cópia legível do Histórico Escolar do Curso de Mestrado (a exceção quando for candidato ao Doutorado direto);
- j) para candidatos ao Mestrado, carta de exposição de motivos pelos quais os candidatos desejam ingressar na linha de pesquisa escolhida do PPGQ;
- k) para candidatos ao Doutorado, pelo menos 2 (duas) cartas de recomendação de docentes da instituição, onde o candidato obteve o título de Mestre, sendo um deles preferencialmente o Orientador do Mestrado, quando for o caso;
- l) para candidatos ao Mestrado, 2 (duas) cartas de recomendação;
- m) para candidatos ao Doutorado, 1 (um) exemplar de projeto de Tese formatado segundo a descrição contida no Edital de Seleção e carta de aceite de Orientador credenciado no PPGQ;

§ 2º - Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido Diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições do processo seletivo, aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato ao Mestrado e, para o candidato ao Doutorado, declaração da Coordenação do Programa credenciado pelo CNE, indicando a data da defesa da dissertação, acompanhada da cópia da ata da defesa assinada pela Banca Examinadora e autenticada pela Coordenação do Programa.

§ 3º - Os candidatos, na situação do parágrafo anterior, deverão, caso selecionados, atender à exigência da alínea “f” ou “h”, conforme o caso, do § 1º deste Artigo, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de início de suas atividades no Curso, sob pena de desligamento do Curso.

Art. 16 - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento Específico.

Art. 17 - A seleção dos candidatos ao Mestrado e ao Doutorado será feita pela Comissão de Seleção do PPGQ, composta por, pelo menos, 4 (quatro) membros: pelo menos, 2 (dois) membros do corpo docente, escolhidos pela CPPGQ, o Coordenador Adjunto e o Coordenador do PPGQ, que a presidirá.

Art. 18 - O ingresso no Curso de Mestrado será fundamentado em processo de seleção, constando dos seguintes itens:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

- a) na análise do *Curriculum Vitae*, modelo *Lattes*, documentado;
- b) na análise do histórico escolar do curso de graduação;
- c) no resultado da entrevista realizada com a Comissão de Seleção;
- d) na análise da carta de exposição de motivos;
- e) nas análises das cartas de recomendação.

§ 1º - Outros itens poderão ser levados em consideração no processo de seleção, de acordo com as especificações contidas no Edital específico.

§ 2º - Os critérios definidos neste artigo também se aplicam a candidatos ao Mestrado vinculados a instituições nacionais ou estrangeiras conveniadas com a UERJ.

Art. 19 - O ingresso no Curso de Doutorado será fundamentado em processo de seleção, constando dos seguintes itens:

- a) carta de aceite do Orientador, enfatizando o potencial do candidato;
- b) no resultado da entrevista realizada com a Comissão de Seleção;
- c) na análise do *Curriculum Vitae*, modelo *Lattes*, documentado;
- d) na análise do histórico escolar do curso de graduação e/ou mestrado;
- e) análise do Projeto de Tese.

§ 1º - Outros itens poderão ser levados em consideração no processo de seleção, de acordo com as especificações contidas no Edital específico.

§ 2º - Os critérios definidos neste artigo também se aplicam a candidatos ao Doutorado vinculados a instituições nacionais ou estrangeiras conveniadas com a UERJ.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 20 - O Curso de Mestrado Acadêmico do PPGQ terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º - O período mencionado no *caput* deste artigo será computado a partir da data de início das atividades no Programa até a data da defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 2º - Em condições absolutamente justificadas e documentadas, a CPPGQ poderá conceder aos alunos de Mestrado uma prorrogação de, no máximo, 6 (seis)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

meses, além dos 24 (vinte e quatro) meses definidos para a sua integralização no *caput* deste Artigo. Esta prorrogação será inicialmente por 1 (um) mês e poderá ser concedida mês a mês, até completar o prazo máximo de 6 (seis) meses de prorrogação.

§ 3º - Em condições absolutamente justificadas e documentadas, a CPPGQ poderá conceder aos alunos de Doutorado uma prorrogação de, no máximo, 12 (doze) meses, além dos 48 (quarenta e oito) meses definidos para a sua integralização no *caput* deste Artigo. Esta prorrogação será inicialmente por 1 (um) mês e poderá ser concedida mês a mês, até completar o prazo máximo de 12 (doze) meses de prorrogação.

§ 4º - O aluno que exceder o período máximo permitido para a integralização do Curso (30 meses para o Mestrado e 60 para o Doutorado), será automaticamente desligado do PPGQ.

Art. 21 - O aluno de Mestrado poderá, por seu desempenho acadêmico excepcional, ser transferido para o Doutorado, desde que solicitada a progressão por seu orientador e após análise documental feita pela CPPGQ e por consultor *ad hoc*, no caso de a CPPGQ julgar necessário obter subsídios para instruir a sua deliberação.

§ 1º - Nestes casos, será considerado para a contagem do tempo de integralização no Doutorado o início das suas atividades no Mestrado, devendo a transferência ser comunicada à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 2º - O estudante transferido estará sujeito às exigências referentes ao Doutorado, previstas neste Regulamento.

Art. 22 - Poderá ser considerado um aluno com desempenho acadêmico excepcional aquele que atender a todos os seguintes requisitos, a juízo da CPPGQ:

- a) ter cursado um período mínimo de 18 (dezoito) meses no Mestrado;
- b) ter obtido conceito mínimo igual a 9,0 (nove) em, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das disciplinas cursadas até o momento em que requerer a transferência do mestrado para o Doutorado;
- c) estar trabalhando ativamente em projeto de pesquisa considerado de nível adequado ao Doutorado;
- d) ter publicado ou aceito para publicação um artigo em periódico internacional de Qualis A1, A2, B1 ou B2 do Comitê Assessor da área de Química na CAPES, a partir dos resultados experimentais de sua Dissertação de Mestrado.

Parágrafo único - Outros requisitos poderão ser exigidos, a juízo da CPPGQ.

Art. 23 - O aluno realizará todo o curso de Pós-graduação sob o Regulamento



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

em vigor na ocasião da matrícula.

Parágrafo único - Em caso de trancamento de matrícula, ao retornar, o aluno deverá seguir o regime vigente na ocasião da reabertura da mesma, devendo realizar as adaptações necessárias.

CAPÍTULO II – DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 24 - O PPGQ constará de disciplinas de caráter obrigatório e de disciplinas eletivas que terão a sua carga horária expressa em unidade de crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.

§ 1º - Ao aluno de Doutorado que tiver obtido o diploma de mestre no próprio PPGQ, ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES em áreas afins com as linhas de pesquisa do Curso de Doutorado ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CPPGQ, poderão ser concedidos até 20 (vinte) créditos.

§ 2º - Será permitido o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, não integralizados ou integralizados em áreas não afins com as linhas de pesquisa do PPGQ, credenciado pela CAPES, ou em cursos equivalentes de instituições estrangeiras, a critério da CPPGQ, desde que em número não superior a 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para a obtenção do título correspondente.

§ 3º - Para efeito de aproveitamento de créditos, referente ao parágrafo anterior, somente serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

§ 4º - O aluno de Doutorado poderá obter 1 (um) crédito eletivo por aluno de Iniciação Científica coorientado por 1 (um) ano, respeitado o número máximo de créditos igual a 2 (dois).

§ 5º - O aluno de Mestrado e de Doutorado poderá obter até 1/4 dos créditos durante a realização do Curso em outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES. Nesse caso, dependerá de solicitação por parte do aluno e aceitação por parte do orientador e da CPPGQ.

Art. 25 - Para integralização do PPGQ, o aluno deverá cumprir:

- a) no Curso de Mestrado, o mínimo de 30 (trinta) créditos, assim distribuídos: 21 (vinte e um) créditos de disciplinas e atividades obrigatórias e 9 (nove) créditos de disciplinas eletivas;
- b) no Curso de Doutorado, o mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos, assim distribuídos: 18 (dezoito) créditos de disciplinas e atividades obrigatórias e



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas eletivas;

Parágrafo único - O aluno de Mestrado e de Doutorado deverá obter os créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e eletivas, escolhidas em comum acordo com o seu orientador, conforme discriminado na estrutura curricular dos Anexos II e III.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 26 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CPPGQ, que determinará e divulgará no Edital de Seleção o prazo para a sua realização e os documentos necessários para a sua efetivação.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar a sua matrícula, no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art. 27 - O aluno poderá solicitar à CPPGQ o trancamento de sua matrícula no programa por 6 (seis) meses, no Curso de Mestrado e por 12 (doze) meses no Curso de Doutorado, no máximo, intercalados ou não, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos para a integralização do Curso.

§ 1º - O tempo de trancamento será computado no período de integralização do Curso.

§ 2º - Durante o período de vigência de trancamento de matrícula, o aluno bolsista terá a sua bolsa suspensa.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 28 - Os alunos de Mestrado e de Doutorado deverão se inscrever em todas as disciplinas obrigatórias e eletivas a serem cursadas, de acordo com calendário previamente instituído pela CPPGQ.

Parágrafo único - O aluno poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina obrigatória ou eletiva desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária. Após esse limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado na mesma.

Art. 29 - O plano de ensino de cada disciplina e o respectivo número de vagas disponíveis serão de responsabilidade do docente coordenador da mesma.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

Parágrafo único - Os critérios de avaliação dos alunos serão determinados pelo professor responsável de cada disciplina, enquanto o rendimento acadêmico será aferido e expresso como estabelecido no Capítulo V deste Regulamento.

CAPÍTULO V – DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 30 - A avaliação do rendimento acadêmico constituir-se-á em processo permanente, a cargo dos professores responsáveis pela disciplina.

Art. 31 - O aluno receberá um grau numérico, expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), referentes a cada disciplina de acordo com o rendimento evidenciado pelo seu desempenho.

Art. 32 - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, nota mínima igual a 7,0 (sete inteiros) e que tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 33 - Será automaticamente desligado do Curso, o aluno que obtiver mais do que uma reprovação em disciplinas.

CAPÍTULO VI – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 34 - O aluno de Doutorado deverá submeter-se a exame de qualificação em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após o início de suas atividades no Curso. O exame de qualificação deverá evidenciar a amplitude e a profundidade dos conhecimentos teóricos e metodológicos relacionados ao projeto de tese do aluno, bem como sua capacidade crítica.

§ 1º - Para ser admitido ao exame de qualificação, o estudante deverá:

- a) apresentar concordância escrita do seu orientador de que os resultados experimentais preliminares indicam a possibilidade de conclusão, com sucesso, do projeto proposto;
- b) apresentar à Comissão de Avaliação um relatório parcial do seu projeto de Tese, contendo os elementos: introdução, revisão bibliográfica, justificativa, objetivos, metodologia, resultados preliminares, cronograma e bibliografia;
- c) comprovar que, pelo menos, um artigo de sua Tese foi submetido, aceito ou publicado em periódico com Qualis da Química A1, A2, B1 ou B2.

§ 2º - Caberá ao orientador propor à CPPGQ a data para o exame de qualificação e os nomes de 6 (seis) professores, sendo, pelo menos, dois externos à UERJ. Caberá à CPPGQ homologar quais serão os três membros efetivos e os três



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

membros suplentes, bem como o presidente.

§ 3º - O candidato, em sessão pública, apresentará, no prazo máximo de 40 (quarenta) minutos, o relatório parcial do seu projeto de Tese, seguida de sessão privada, na qual a Comissão de Avaliação arguirá o candidato e discutirá o projeto e seus possíveis resultados parciais sem a presença do orientador.

§ 4º - Cada examinador, além de tecer comentários sobre o projeto, atribuirá um dos seguintes conceitos: “aprovado” ou “não aprovado”. Neste último caso, poderá fazer sugestões para melhorar o projeto e permitir sua aprovação posterior.

§ 5º - No caso de menção “não aprovado”, no exame de qualificação, poderá o estudante submeter-se a novo exame, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 6º - No caso da repetição da menção “não aprovado”, no exame de qualificação, o estudante será automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO VII – DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 35 - As atividades do aluno na elaboração da sua Dissertação ou Tese serão de responsabilidade do seu orientador e deverão ser acompanhadas pela Coordenação.

Art. 36 - No prazo máximo de 2 (dois) meses após o início das atividades do Curso, o aluno de Mestrado deverá apresentar à CPPGQ uma lista de 3 (três) possíveis orientadores de sua Dissertação, cabendo à CPPGQ a definição do orientador.

Art. 37 - Somente poderá defender a Dissertação de Mestrado o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar matriculado no PPGQ há, pelo menos, 12 meses;
- b) ter sido aprovado no exame da língua inglesa;
- c) cumprir um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas.

§ 1º - Outros requisitos poderão ser exigidos a critério da CPPGQ.

§ 2º - A Dissertação de Mestrado deverá revelar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização, caracterizando conhecimento amplo no contexto da área de conhecimento objeto de seu trabalho.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

Art. 38 - Somente poderá defender a Tese de Doutorado o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;
- b) ter sido aprovado no exame de língua inglesa em nível mais avançado do que no Mestrado;
- c) ter acumulado um total de, pelo menos, 30 (trinta) créditos;
- d) ter obtido aprovação no exame de qualificação, como disposto no Art. 34 deste Regulamento;
- e) comprovar que os resultados da Tese de Doutorado produziram, pelo menos, 2 (dois) artigos em periódico com Qualis A1, A2, B1 ou B2 na Área da Química na CAPES. Destes 2 (dois) artigos, 1 (um) deve já ter sido publicado ou aceito para publicação e 1 (um) pelo menos submetido para publicação.

§ 1º - Outros requisitos poderão ser exigidos a critério da CPPGQ.

§ 2º - A Tese de Doutorado deverá consistir de um trabalho de pesquisa com características de originalidade e que se constitua numa efetiva contribuição para o avanço do conhecimento no tema da Tese.

Art. 39 - Caberá ao orientador propor à CPPGQ a data para a defesa pública da Dissertação ou Tese e os nomes dos professores efetivos e suplentes para composição da banca examinadora.

Art. 40 - O encaminhamento da Dissertação ou da Tese deverá ser feito pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da data prevista para a defesa.

Parágrafo único - No ato da apresentação da Dissertação ou da Tese a ser submetida à banca examinadora para defesa pública, deverão ser entregues respectivamente exemplares impressos com boa qualidade gráfica para cada um dos membros da banca.

Art. 41 - A banca examinadora de Dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes e a de Tese de Doutorado por 5 (cinco) efetivos e 2 (dois) suplentes.

§ 1º - Todos os membros efetivos e suplentes deverão possuir o título de Doutor.

§ 2º - Para a banca examinadora de Mestrado, pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente devem ser externos ao quadro funcional da UERJ; e para a banca examinadora de Doutorado, pelo menos 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

suplentes devem ser externos ao quadro funcional da UERJ.

§ 3º - No impedimento simultâneo de mais de um examinador, o Coordenador do PPGQ poderá indicar o(s) substituto(s), no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada.

Art. 42 - A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em sessão pública na UERJ, amplamente divulgada pela CPPGQ.

Parágrafo único - A presidência dos trabalhos da sessão pública de defesa caberá ao orientador.

Art. 43 - A defesa pública da Dissertação ou Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da banca examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em seu trabalho, em prazo não superior a 50 (cinquenta) minutos;
- c) arguição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 20 (vinte) minutos, garantido igual tempo para resposta;
- d) por proposição do candidato ou de membros da banca examinadora, mediante mútua concordância, a arguição poderá ser feita sob a forma de debate por período total não superior a 40 (quarenta) minutos;
- e) reunião da banca examinadora para emissão do parecer, em sessão secreta;
- f) proclamação do resultado pela banca examinadora, lavrando-se, de imediato a ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.

§ 1º - Será considerada aprovada a Dissertação ou Tese que obtiver aceitação unânime da banca examinadora, expressa na concessão da menção "aprovado".

§ 2º - Será considerada aprovada com restrições a Dissertação ou Tese que a banca examinadora julgar necessárias maiores correções, expressa na concessão "aprovado com restrições".

§ 3º - O candidato que obtiver a menção "reprovado" na defesa da Dissertação ou da Tese, pela banca examinadora e ainda dispuser de prazo para integralização do Curso, poderá submeter-se à nova defesa, a juízo do orientador e da CPPGQ.

Art. 44 - O candidato "aprovado" ou "aprovado com restrições" deverá apresentar à CPPGQ, no prazo de 30 (trinta) dias, 1 (um) exemplar encadernado em capa dura (de acordo com as normas exigidas pela UERJ) com as assinaturas de todos os membros da banca examinadora e 2 (dois) CD's da Dissertação ou da Tese



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

completas, tal qual foi encadernada, contendo em cada CD um arquivo em Word e outro em PDF sem senhas ou qualquer outro mecanismo que impeça a sua abertura.

§ 1º - Para os candidatos aprovados, o orientador da Dissertação ou da Tese será responsável pelo cumprimento das exigências da banca examinadora, observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 2º - Para os candidatos aprovados com restrições, o orientador da Dissertação ou da Tese será responsável pelo cumprimento das exigências da banca examinadora. Nesse caso, a banca examinadora deverá atestar por escrito que as modificações exigidas foram atendidas, observado o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 3º - A emissão pela CPPGQ de Certificado de Defesa da Dissertação ou Tese dependerá do cumprimento da exigência e do prazo estipulados no *caput* deste artigo.

§ 4º - O não cumprimento, pelo aluno, da exigência e do prazo estipulados no *caput* deste artigo implicará a interrupção do requerimento de expedição do diploma, até o atendimento da exigência.

CAPITULO VIII - DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 45 - Os alunos de Mestrado e Doutorado que tenham obtido aprovação na defesa pública de sua Dissertação ou da sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberão, respectivamente, os títulos de Mestre e de Doutor em Química. A linha de pesquisa constará no verso do diploma.

TITULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao coordenador do PPGQ.

Art. 47 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ.

Art. 48 - Este Regulamento específico poderá ser revisto em qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ ou por iniciativa da CPPGQ.

Art. 49 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPPGQ, em primeira instância, e pelas demais instâncias universitárias, quando couber.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

ANEXO II

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

CURSO DE MESTRADO

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas obrigatórias	CH	CR	Departamento
Química Avançada	90	6	DQGI
Seminário de Mestrado	45	3	DQO
Seminário de Mestrado Avançado	45	3	DPQ
Oficina de Redação de Artigos	45	3	DQO
Subtotal	225	15	
Atividade obrigatória	CH	CR	Departamento
Estágio Docente	15	1	DPQ
Elaboração de dissertação	150	5	IQ
Subtotal	165	6	
Subtotal (1)	390	21	
Disciplinas eletivas	CH	CR	Departamento
Análise Térmica e Massa Molar de Polímeros	45	3	DPQ
Bioinorgânica	45	3	DQGI
Bioquímica e Microbiologia de Ecossistemas	45	3	DTPB
Ciência dos Polímeros	45	3	DPQ
Cromatografia	45	3	DQO
Degradação de Polímeros	45	3	DQO
Gestão de Resíduos Sólidos	45	3	DQO
Polimerizações Ambientalmente Amigáveis	45	3	DPQ



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

Polimerização em Cadeia	45	3	DPQ
Polimerização em Etapas	45	3	DQO
Processamento de Polímeros	45	3	DPQ
Reciclagem de Materiais	45	3	DQO
Planejamento de Experimentos e Análise de Resultados	45	3	DPQ
Modificação Química de Polímeros	45	3	DQO
Reologia de Polímeros	45	3	DPQ
Propriedades de Polímeros	45	3	DPQ
Mecanismo de Reações Orgânicas	45	3	DQO
Metodologia da Pesquisa Científica	45	3	DQGI
Métodos Físicos em Análise Orgânica	45	3	DQO
Métodos Físicos em Química Inorgânica	45	3	DQGI
Métodos Quânticos Aplicados à Química Computacional	45	3	DQGI
Microbiologia Geral e Tecnologia das Fermentações	45	3	DTPB
Microscopia Aplicada a Materiais	45	3	DQO
Monitoramento de Parâmetros Ambientais	45	3	DQO
Poluição Atmosférica	45	3	DEQA/FAT
Química Ambiental Avançada	45	3	DQO
Química de Coordenação	45	3	DQGI
Química Orgânica Avançada	45	3	DQO
Química Inorgânica Avançada	45	3	DQGI
Química Inorgânica Medicinal	45	3	DQGI
Remediação de Solos Contaminados	45	3	DQO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

Síntese Inorgânica	45	3	DQGI
Síntese Orgânica	45	3	DQO
Tratamento de Efluentes I: Processos Convencionais	45	3	DTPB
Tratamento de Efluentes II: Inovações Tecnológicas	45	3	DTPB
Tópicos Especiais em Química I	15	1	DQGI
Tópicos Especiais em Química II	30	2	DTBP
Tópicos Especiais em Química III	45	3	DPQ
Subtotal (2) – mínimo a cursar	135	9	
Total	525	30	

CH = Carga Horária total; CR = Crédito

***: em conformidade com a Deliberação nº 22/2000.**

DPQ: Departamento de Processos Químicos/Instituto de Química; DQO: Departamento de Química Orgânica/Instituto de Química; DQGI: Departamento de Química Geral e Inorgânica/Instituto de Química; DTPB: Departamento de Tecnologia de Processos Bioquímicos/Instituto de Química; IQ: Instituto de Química; DEQA/FAT: Departamento de Química e Ambiental/Faculdade de Tecnologia.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

A N E X O III

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

CURSO DE DOUTORADO

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas obrigatórias	CH	CR	Departamento
Química Avançada	90	6	DQGI
Subtotal	90	6	
Atividade obrigatória	CH	CR	Departamento
Elaboração de Tese	300	10	IQ
Estágio Docente*	30	2	DPQ
Subtotal (1)	420	18	

Disciplinas eletivas	CH	R	Departamento
Análise Térmica e Massa Molar de Polímeros	45	3	DPQ
Bioinorgânica	45	3	DQGI
Bioquímica e Microbiologia de Ecossistemas	45	3	DTPB
Ciência dos Polímeros	45	3	DPQ
Cromatografia	45	3	DQO
Degradação de Polímeros	45	3	DQO
Gestão de Resíduos Sólidos	45	3	DQO
Mecanismo de Reações Orgânicas	45	3	DQO
Metodologia da Pesquisa Científica	45	3	DQGI
Métodos Físicos em Análise Orgânica	45	3	DQO
Métodos Físicos em Química Inorgânica	45	3	DQGI



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

Métodos Quânticos Aplicados à Química Computacional	45	3	DQGI
Microbiologia Geral e Tecnologia das Fermentações	45	3	DTPB
Microscopia Aplicada a Materiais	45	3	DQO
Modificação Química de Polímeros	45	3	DQO
Monitoramento de Parâmetros Ambientais	45	3	DQO
Oficina de Redação de Artigos	45	3	DQO
Planejamento de Experimentos e Análise de Resultados	45	3	DPQ
Polimerizações Ambientalmente Amigáveis	45	3	DPQ
Polimerização em Cadeia	45	3	DPQ
Polimerização em Etapas	45	3	DQO
Poluição Atmosférica	45	3	DEQA/FAT
Processamento de Polímeros	45	3	DPQ
Propriedades de Polímeros	45	3	DPQ
Química Ambiental Avançada	45	3	DQO
Química de Coordenação	45	3	DQGI
Química Orgânica Avançada	45	3	DQO
Química Inorgânica Avançada	45	3	DQGI
Química Inorgânica Medicinal	45	3	DQGI
Reciclagem de Materiais	45	3	DQO
Remediação de Solos Contaminados	45	3	DQO
Reologia de Polímeros	45	3	DPQ
Síntese Inorgânica	45	3	DQGI
Síntese Orgânica	45	3	DQO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

Tratamento de Efluentes I: Processos Convencionais	45	3	DTPB
Tratamento de Efluentes II: Inovações Tecnológicas	45	3	DTPB
Tópicos Especiais em Química I	15	1	DQGI
Tópicos Especiais em Química II	30	2	DTPB
Tópicos Especiais em Química III	45	3	DPQ
Subtotal (2) – mínimo a cursar	360	24	
Total	780	42	

CH = Carga Horária total; CR = Crédito

***: em conformidade com a Deliberação nº 22/2000.**

DPQ: Departamento de Processos Químicos/Instituto de Química; DQO: Departamento de Química Orgânica/Instituto de Química; DQGI: Departamento de Química Geral e Inorgânica/Instituto de Química; DTPB: Departamento de Tecnologia de Processos Bioquímicos; IQ: Instituto de Química; DEQA/FAT: Departamento de Química e Ambiental/Faculdade de Tecnologia.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

Art. 1º - O corpo docente do PPGQ será constituído de docentes credenciados pela CPPGQ para desempenhar as funções de orientação de trabalhos acadêmicos, de ensino e de pesquisa, categorizados nos termos do Art. 11 do seu Regimento Interno como:

- a) Docente permanente;
- b) Docente colaborador;
- c) Docente visitante.

Parágrafo único - O número de docentes colaboradores não poderá ultrapassar 20% do número de docentes permanentes.

Art. 2º - A solicitação de credenciamento e credenciamento de docentes por iniciativa individual no PPGQ ocorrerá conforme o calendário definido pelo colegiado do PPGQ.

Parágrafo único - O docente será efetivamente integrado ao Programa após a homologação pela CPPGQ e pelo Conselho Departamental do Instituto de Química.

Art. 3º - O docente poderá ser desligado do Programa nos seguintes casos:

- a) mediante solicitação própria, e,
- b) por não atender os requisitos mínimos de produtividade científica estabelecidos nas normas internas do PPGQ de acordo com os Artigos 11, 12, 13, 14 e 15 deste anexo.

Parágrafo único - Em caso de solicitação de descredenciamento, por parte do docente, o mesmo só será efetivamente desligado do Programa depois de ter cumprido todos os compromissos assumidos junto ao Programa.

Art. 4º - No caso de credenciamento ou credenciamento, o docente deverá fazer acompanhar sua solicitação com os seguintes documentos:

- a) Requerimento dirigido ao coordenador do programa, com exposição de motivos explicitando sua(s) linha(s) de pesquisa e as possibilidades de inserção no PPGQ em termos das atividades de ensino, pesquisa e orientação;
- b) Cópia do *Curriculum vitae* atualizado, na plataforma *Lattes/CNPq*;
- c) Cópia frente e verso do diploma de doutorado quando for credenciamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

Art. 5º - No caso de descredenciamento voluntário, o docente deverá fazer acompanhar sua solicitação dirigida ao Coordenador do Programa contendo uma exposição de motivos justificando as razões do pedido de desligamento, firmando compromissos com a finalização das atividades de ensino e orientações em andamento.

Art. 6º - A solicitação de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deve ser encaminhada à CPPGQ que deverá emitir parecer fundamentado, levando-se em conta os objetivos do Programa e as diretrizes da CAPES para os cursos de pós-graduação na área de Química.

Art. 7º - Caberá a CPPGQ, sob a presidência do Coordenador, emitir parecer fundamentado, levando-se em conta os objetivos do Programa e as diretrizes da CAPES para os cursos de pós-graduação na área de Química. A CPPGQ terá também a finalidade de:

- a) analisar e emitir parecer sobre solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento e mudança de categoria;
- b) avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de docentes credenciados no PPGQ;
- c) sugerir revisões e aperfeiçoamento nos instrumentos de avaliação existentes, tendo em vista o cumprimento dos objetivos do Programa e o seu fortalecimento.

Art. 8º - As avaliações para permanência do corpo docente deverão ocorrer até o terceiro mês de cada ano e contabilizará a produção científica do triênio anterior sem considerar o ano em vigência. As avaliações serão feitas pela CPPGQ considerando os quesitos apresentados nos Artigos 11, 12, 13, 14 e 15 deste Anexo.

Art. 9º - A CPPGQ decidirá pela aprovação ou não do credenciamento e recredenciamento do docente, com base na pontuação do Índice de Produção (**IP**) detalhada no Artigo 11 deste anexo.

Art. 10 - Para credenciamento e/ou permanência nos corpos de orientadores/docente do Curso de Pós-graduação em Química, o docente deve demonstrar experiência e competência em pesquisa, medidas através dos seguintes quesitos apresentados nos Artigos 11, 12, 13, 14 e 15 apresentados a seguir.

Art. 11 - Para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do docente será exigido Índice de Produção.

§ 1º - Para que o Colegiado do PPGQ venha a apreciar o credenciamento do candidato, será exigida a apresentação de um projeto de pesquisa, a infraestrutura disponível e as disciplinas que o docente poderá ministrar.

§ 2º - Para manter-se como membro do PPGQ, o professor que possui



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

discentes com orientação concluída, deve apresentar Índice de Produção (**IP**) igual ou maior que 40 pontos. O índice é calculado segundo critérios utilizados pelo Comitê de Química da CAPES na avaliação dos Programas de Pós-Graduação de Química Brasileiros.

$$IP = IPDis + IPDoc + IQ$$

- a) *IPDis* - Índice de Produção Discente: serão considerados apenas os trabalhos publicados juntamente com os orientandos do PPGQ.

$$Nota = \frac{\sum QD}{NA}$$

onde:

QD = número de artigos publicados com orientando do PPGQ no período de avaliação (levando-se em conta os valores relativos dos estratos estabelecidos pelo Comitê da Química na CAPES).

NA = número de discentes formados sob a orientação do docente no período de avaliação

A pontuação a este índice será atribuída da seguinte forma:

Nota obtida	Pontos atribuídos ao índice
$Nota \leq 1$	0 (zero)
$1 < Nota \leq 3$	15 pontos
$3 < Nota \leq 6$	30 pontos
$6 < Nota < 9$	45 pontos
$Nota \geq 9$	60 pontos

- b) *IPDoc* - Índice de Produção Docente: número de artigos no triênio em revista indexada.

Numero de artigos (qualis A ou B)	Pontos atribuídos ao índice
≤ 1	0 (zero)
≤ 6	15 pontos
> 6	30 pontos

Serão considerados apenas artigos publicados em revista Qualis A ou B. Os artigos publicados com os discentes (orientandos) também serão contabilizados na



determinação do *IPDoc*.

c) *IQ* - Índice Qualitativo (máximo de 10 pontos)

A) Patentes:

$C = N^{\circ}$ de Patentes depositadas + 4 x (N° de Patentes Concedidas) + 10 x (N° de Patentes Licenciadas)

Se $C \geq 2$ será atribuído 10 pontos ao índice *IQ*.

Se $C < 2$ não será atribuídos pontos ao índice *IQ*.

B) Bolsista de Produtividade:

Caso o docente seja pesquisador de produtividade será atribuído 10 pontos ao índice *IQ*,

§ 3º - O docente que computar Índice de Produção (***IP***) menor que 40 (50 é a média nacional) passará à condição de docente colaborador. Como apenas 20% dos docentes podem ser colaboradores, consideraremos metade dessas vagas a serem preenchidas pelos docentes com melhor pontuação dentre os docentes que não atingiram os 40 pontos. Na avaliação seguinte, caso o colaborador não atinja **50 pontos**, será descredenciado do Programa.

§ 4º - Para o credenciamento do docente, o mesmo deverá apresentar Índice de Produção (***IP***) igual ou maior do que 50 pontos. É considerado credenciamento a solicitação feita por docente descredenciado há menos de três anos.

§ 5º - O fator 40, estabelecido como índice de produção mínimo aceitável, poderá ser alterado segundo alterações propostas pelo comitê de avaliação da CAPES. O novo valor será aprovado em reunião da CPPGQ.

§ 6º - Para se manter como membro do PPGQ, o docente, que ainda não possui discentes com orientação concluída, será exigido um Índice de Produção (***IP***) igual ou maior que 15 pontos.

Art. 12 - Para a orientação, o docente deve respeitar os prazos para entrega de informações para o Coleta CAPES. O não cumprimento destes prazos implicará na sua desabilitação para orientar novos discentes, por um período de 1 ano.

§ 1º - Para manter-se como membro orientador do PPGQ, é necessário atender aos quesitos do Artigo 11 deste anexo. Os casos que não atenderem a estes quesitos serão analisados pela CPPGQ, que deverá analisar a conveniência de transferência de orientação.

§ 2º - O número máximo de orientandos obedecerá à instrução normativa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação 17/2013)

§ 3º - Na ocasião da confecção dos editais de seleção de discentes, haverá uma avaliação preliminar do corpo docente, baseada no Índice de Produção (IP). Serão considerados aptos a orientar apenas docentes com IP igual ou maior que 40 pontos.

§ 4º - O docente que passar mais de quatro seleções consecutivas sem iniciar novas orientações será desligado do Programa.

Art. 13 - Para efeito de oferta de disciplinas, o docente credenciado deve:

- a) propor colaboração em disciplinas ou oferecer disciplina na pós-graduação;
- b) ter ministrado disciplina(s) na pós-graduação nos últimos três anos, excluindo-se os docentes externos à UERJ.

Art. 14 - O docente, para ser mantido no PPGQ, deve demonstrar experiência e competência em pesquisa, que serão medidas, anualmente, considerando o período de três anos, através dos quesitos estabelecidos nestas Normas.

§1º - O quesito a que se refere o Artigo 11 é o mais importante deles, com caráter eliminatório.

§ 2º - O orientador, para ser mantido no corpo de orientadores e receber novos discentes, deve respeitar os prazos pré-estabelecidos pela Coordenação do PPGQ.

§ 3º - O docente que se aposentar e não solicitar a manutenção de seu vínculo formal com a UERJ e o PPGQ será incluído automaticamente na categoria de professor colaborador para que possa finalizar suas atividades de ensino e de orientação. Ao término das orientações, o docente aposentado poderá permanecer como docente colaborador, mediante solicitação e desde que não ultrapasse o número estabelecido pela área de avaliação da Química da CAPES.

§ 4º - O descredenciamento do docente pelo Colegiado do PPGQ poderá ocorrer a cada ano, após a análise apresentada pela CPGQ, considerando as exigências definidas nos Artigos 11, 12, 13, 14 e 15.

Art. 15 - Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela CPPGQ, respeitando-se a legislação em vigor da CAPES e as normas institucionais da UERJ e do PPGQ.